

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Prezado(a) aluno(a),

O período para solicitação de Certificação de Conhecimentos será **do dia 10 a 17 de setembro de 2025**. O procedimento é feito através de abertura de chamado no SUAP, anexado o requerimento padrão preenchido com a(s) disciplina(s) pretendida(s).

No SUAP: Abrir chamado> ensino> outras solicitações do SuapEdu> anexar o documento e confirmar.

O modelo de requerimento ENCONTRA-SE EM ANEXO.

Quando sair o resultado, mandamos a resposta pelo comunicador do Suap e registramos no histórico escolar.

O QUE É CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS? (Organização Didática do IFRN 2024)

Art. 281. O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina, com calendário de provas a ser divulgado pela Diretoria Acadêmica ofertante.

Art. 282. A certificação de conhecimentos será realizada por uma banca examinadora designada pela respectiva Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso, e constituída por um membro da equipe técnico-pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas da(s) disciplina(s) em que o(a) estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

Parágrafo único. Será dispensado de cursar uma disciplina o(a) estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.

Art. 283. A inscrição para a certificação de conhecimentos deverá ser efetuada através de requerimento à respectiva Diretoria Acadêmica, com a enumeração das disciplinas requeridas.

§ 1º. O número máximo de requerimentos para realização de certificação de conhecimentos não deverá exceder quatro (4) avaliações por estudante em cada período letivo.

§ 2º. Para cada disciplina do curso, será permitido ao(à) estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.

Art. 284. Em caso de ausência a qualquer avaliação de certificação de conhecimentos, esta ficará automaticamente cancelada, não cabendo recurso.

Art. 285. É vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado no IFRN.

Art. 286. Para os cursos técnicos na forma integrada, é vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas referentes aos núcleos fundamental e estruturante.

Dúvidas:

E-mail: seac.pf@ifrn.edu.br

Contato: 4005-4109 (Secretaria Acadêmica).